



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamentos da empresa:

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

O subitem 6.1.1 do edital epígrafe transcreve:

“Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor, em reais, da taxa de administração, para o fornecimento dos vales-refeição em papel”

Diante do exposto, perguntamos:

a) É correto afirmar que a licitante deverá cadastrar no sistema eletrônico somente o valor referente à taxa de administração considerando duas casas decimais após a vírgula?

Ainda nesse sentido, é sabido que o artigo 44, § 3º reza:

“Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (...)”

Diante do mencionado e da omissão do edital, questionamos:

b) É correto afirmar que não serão aceitas apresentações de taxa de administração com valor igual à zero ou negativa?

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a fornecer os vales-refeição nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta, e ainda:

“Entregar os vales-refeição com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA”

Isto posto, questionamos:

c) É correto afirmar que a sigla TRE/SC cumprirá a exigência mencionada no referido subitem?

Respostas:

- a) Sim, consoante prevê o subitem 4.2 do edital, o valor cotado será o preço, em reais, correspondente ao valor da taxa de administração.
- b) Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n. 38/1996 -Plenário), a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero não implica violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, por não estar caracterizado que essas propostas sejam inexeqüíveis. Sendo assim, é possível a apresentação de taxas negativas ou de valor zero, desde que o sistema comprasnet permita.
- c) Não, pois o subitem 12.1.3 do edital prevê que os vales devem ser entregues com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira